



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 6.041, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Autoriza A Instituição das Orientações  
Curriculares Municipais Para a  
Educação Infantil.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal assegurará à criança com idade entre zero e 06 anos, matrícula na Educação Infantil Municipal de forma gratuita em creche e pré-escola, respeitada a estrutura física de cada instituição e a proximidade com sua residência.

**Parágrafo Único.** Na existência de vaga, será assegurada a matrícula de toda e qualquer criança na Educação Infantil, visto que é reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação e sem requisito de seleção tal como prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009).

**Art. 2º.** As turmas de Educação Infantil serão organizadas de acordo com as especificações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, ou outra que a substitua, determinando que a Educação Infantil será oferecida em: I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos.

**Parágrafo Único.** O Município de Jaguarão adotará as nomenclaturas e faixas etárias descritas na tabela abaixo:

NOMENCLATURA DA TURMA	FAIXA ETÁRIA COMPREENDIDA
Creche I	zero e 22 meses
Creche II	22 meses e 03 anos
Pré-Escola I	03 anos e 04 anos
Pré-Escola II	04 anos
Pré-Escola III	05 anos (completados até 31 de março)

**Art. 3º.** A presente lei considerará a Resolução CEB/CNE nº 5/2009, art.5º, § 6º, ou outra que a substitua, sendo a Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** O horário de funcionamento das escolas de educação será regulamentado por decreto, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** A quantidade de crianças por adulto será definida pelo Parecer CNE/CEB nº 22/98, de 17 de dezembro de 1998, ou outro que o substitua, ficando estipulado no máximo:

**I** - Turmas de 08 crianças de 0 a 2 anos, a cada educador;

**II** - Turmas de crianças de 3 anos devem limitar-se a 15 por adulto;

**III** - Turmas de 4 a 6 anos até 20 crianças por educador.

**Art. 5º.** É garantida a educação escolar pública em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, sendo o dever do Município efetivado de acordo com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013, ou outra que a substitua.

**§1º.** A Educação Básica obrigatória e gratuita, será organizada da seguinte forma:

a)Pré-Escola;

b)Ensino Fundamental

c)Ensino Médio.

**§2º.** Será ofertada vaga na Escola de Educação Infantil mais próxima da residência da criança.

**§ 3º.** Para crianças com deficiência deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, em acordo com a Lei 7.853, de 24/10/89, ou outra que a substitua, sendo dada prioridade de acesso no turno que viabilizar os atendimentos complementares ao seu pleno desenvolvimento;

**§ 4º.** Estando de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, não será permitida a matrícula de crianças com idade superior a 06 anos na Educação Infantil;

**§ 5º.** O preenchimento de novas vagas para crianças, entre 0 e 04 anos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil, se dará através de sorteio. O preenchimento das vagas será mensal ou bimestral, de acordo com a vacância em turno e turma a ser divulgada, no mínimo uma semana antes da reunião de pais da escola.

**§ 6º.** O preenchimento de novas vagas para crianças que completarem até 31 de março do ano letivo pretendido, 04 e 05 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental se dará, respectivamente, através de inscrição em período a ser divulgado previamente.

**§7º.** As crianças que completarem 05 anos até 31 de março devem obrigatoriamente ser matriculadas em 01 turno (manhã ou tarde), em Pré-Escolar das Escolas Municipais;

**Art. 6º.** A Matrícula por Transferência será efetivada se a criança estiver matriculada, no ano anterior ou atual, em instituições da Rede Municipal de Jaguarão e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

efetivamente frequentando, condicionada à existência da vaga.

§1º. A EMEI de destino deve respeitar a ordem de chegada da solicitação de transferência, bem como o vínculo na EMEI de origem (parcial ou integral);

§2º. A solicitação de transferência não será considerada no caso de abandono de vaga ou mesmo de instituição privada para a rede pública.

**Art. 7º.** A criança com idade entre zero e 06 anos terá sua matrícula realizada na Educação Infantil Municipal de forma gratuita em creche e pré-escola, respeitado o espaço físico de cada instituição e a proximidade com sua residência. Sendo efetivada pelo responsável mediante apresentação dos seguintes documentos acompanhados de cópias:

**I** - Certidão de Nascimento;

**II** - Carteira de vacinação atualizada;

**III** - 01 foto 3X4;

**IV** - Comprovante de residência;

**V** - Assinatura da Ficha de Matrícula.

**Art. 8º.** No ato da matrícula ou em data marcada a coordenadora e preferencialmente a professora da criança deverá fazer uma entrevista (anamnese) com o responsável a fim de conhecer alguns hábitos da criança e estabelecer um primeiro contato com a família.

**Art. 9º.** No ato da matrícula, A EMEI deverá informar ao responsável pela criança, por escrito, que as ausências a partir de 5 (cinco) dias consecutivos devem ser justificadas, mediante apresentação de atestado médico nos casos de doença, bilhete assinado pelo responsável ou comunicação oral.

**Parágrafo Único.** Nos casos de afastamento da criança por motivos familiares, os responsáveis deverão entregar à EMEI por escrito e com antecedência, uma justificativa, terão assim, até 30 (trinta) dias para fazê-lo, sem que haja a perda da vaga, devendo após este período a instituição entrar em contato para obter esclarecimentos acerca da ausência injustificada.

**Art. 10.** O cancelamento da matrícula se dará definitivamente nos casos de abandono da vaga e/ou cancelamento da matrícula por iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os motivos ficar registrados na ficha de matrícula e assinados pela Coordenação da EMEI e pelo responsável.

**Parágrafo Único.** A eventual impossibilidade do responsável de assinar o cancelamento da matrícula obrigará a Coordenação da EMEI a reduzir a termo a circunstância, explicitando as motivações pertinentes.

**Art. 11.** A perda da vaga se dará nos seguintes casos:

**I** - quando os responsáveis não comparecerem para efetivar a matrícula na EMEI, em até 03 (três) dias após o sorteio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

**II** - quando a criança se ausentar durante 15 (quinze) dias consecutivos injustificadamente.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Desporto promoverá ao longo do ano letivo a capacitação e orientação do quadro de funcionários das EMEIS de Jaguarão, a fim de prepará-los para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

**Art. 13.** Será oferecido nas EMEIS no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, organizadas por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º. Nos casos em que forem necessários o uso de alimentação especial ou restrição, estes devem ser informados à EMEI e, posteriormente, à SMED através de prescrição médica para que seja providenciada.

§ 3º. A amamentação pode ser feita na escola caso a mãe tenha disponibilidade.

§ 4º. Às crianças a partir de 06 meses de vida podem ser ofertados alimentos complementares.

§ 6º. Os responsáveis pela manipulação da merenda devem cuidar adequadamente do armazenamento, conservação e higiene no preparo e manuseio dos alimentos.

**Art. 14.** A organização do funcionamento e do trabalho pedagógico nas EMEIS será discutido com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a Coordenação da EMEI e os pais ou responsáveis mediante a realização de pelo menos uma reunião mensal, sendo assegurada a informação aos pais ou responsáveis no tocante aos regulamentos e planos da escola.

§ 1º. O cronograma de reuniões deve ser previamente repassado aos familiares e no transcorrer dos encontros cabe à coordenadora escolher um redator para registrar em ata o que for discutido.

§ 2º. A comunicação entre a família e a escola se dará também através do caderno de recados da criança.

**Art. 15.** Cabe aos responsáveis pela criança matriculada na EMEI:

- I . Apresentar a documentação necessária para a matrícula;
- II. Participar de reuniões sempre que forem convocados , salvo em casos justificados;
- III. Comparecer na EMEI ou SMED sempre que for solicitado;
- IV. Manter atualizados no cadastro da EMEI endereço(s) e telefone(s) do responsável;
- V. Cumprir as normas das EMEIS, especialmente no que se refere aos horários de entrada e saída das crianças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

**Art. 16.** Para que a parceria escola e família renda bons frutos cabe à escola:

- I.** Acolher as famílias independente de sua forma de organização;
- II.** Estimular conversas e reuniões entre pais e professores para trocas de informações sobre a criança;
- III.** Apresentar a proposta pedagógica da escola e o trabalho pedagógico desenvolvido;
- IV.** Incentivar a participação dos pais em reuniões para a construção do Projeto Político Pedagógico, no dia a dia e em eventos da escola.

**Art. 17.** Os dirigentes das EMEIS comunicarão à SMED e ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

**Art. 18.** Os períodos de recesso escolar para a Educação Infantil são regulados por esta Lei nos seguintes termos:

- I** - férias coletivas durante o mês de janeiro;
- II** – “colônia de férias” no mês de fevereiro;
- III** - uma semana de recesso durante o mês de julho.

**Parágrafo Único.** Todos os períodos sem atendimento serão previamente organizados junto à SMED e repassados aos responsáveis com a devida justificativa, exceto em casos que independem de tal organização.

**Art. 19.** A avaliação das crianças na Educação Infantil se dará em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, ou outra que a substitua

§ 1º. Reuniões periódicas do corpo docente poderão determinar o remanejamento das crianças para outras turmas em função da constante demanda por vagas, sendo considerado, para tanto:

- a)** A faixa etária da turma em que a criança está inserida;
- b)** Parecer do professor ou coordenadora (Pedagogos), quanto a sua adaptação e desenvolvimento.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 06 de outubro de 2014.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal